



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 272/2021

PROTOCOLO SOB Nº 297

DATA: 22, 11, 21

HORA: 10:40

"Altera a Lei Complementar Municipal n. 3.195, de 27 de dezembro 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé - CTM."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Anexo Único, da Lei Complementar n. 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé - CTM, passa a vigorar com a alteração da Tabela XX, nos seguintes termos:

TABELA XX
ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À LIMPEZA

SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS, DEVENDO O VALOR SER INSTITUÍDO	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Categoria Residencial – por coleta	R\$ 2,05
Categoria Comercial – por coleta	R\$ 4,30
Categoria Industrial – por coleta	R\$ 4,30
SERVIÇOS ESPECIAIS	
DESCRIÇÃO	
Mobilização e deslocamento das equipes, equipamentos, materiais e ferramentas para os locais de trabalho – por dia de serviço	R\$ 440,78
Capina e roçagem de terrenos particulares e retirada dos resíduos provenientes da capina – por m² de terreno	R\$ 19,44
Retirada de entulhos de terrenos particulares	R\$ 342,88

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 21 de Outubro de 2021.

JOSE BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ GABINETE DO PREFEITO

Muriaé-MG, 21 de Outubro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei Complementar que objetiva alterar a Lei Complementar Municipal n. 3.195, de 27 de dezembro 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé – CTM, passando a vigorar com a alteração da Tabela XX, atinente aos valores cobrados pelos atos e serviços relacionados à limpeza.

Dentre os inúmeros serviços públicos prestados à população, destaca-se com grande relevância as atividades de limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos urbanos.

Conforme determina o Art. 29, da Lei 11.445/2007, os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços: II – de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.

Em complemento, a Lei Municipal n. 4.389/2012, que instituiu a Política de Saneamento Básico do Município de Muriaé, estabelece em seu artigo 43 que “as taxas e tarifas pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantindo aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados”, expondo ainda, a referida lei, quanto à necessidade de se instituir as normas técnicas de regulação da metodologia de cálculo e dos critérios e procedimentos para os reajustes e revisões das tarifas e/ou das taxas dos serviços de saneamento básico prestados pelo DEMSUR.

Dessa forma, considerando fatos de domínio público ampla e exaustivamente noticiados na mídia e reuniões perante o conselho de saneamento urbano do município - COMSUR, relacionados à interdição do Aterro Sanitário pertencente ao DEMSUR que, por consequência, impactou financeiramente a autarquia no que se refere ao Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, justifica-se, portanto, a alteração em comento.

Como acima demonstrado, a presente alteração, além de propiciar a equalização das contas públicas, como medida justa e necessária que se impõe, contribuirá para a manutenção da qualidade dos serviços prestados no âmbito da limpeza urbana do município de Muriaé.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

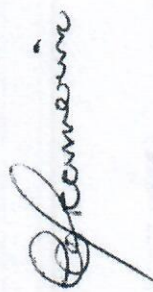
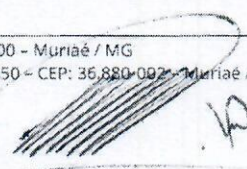
Atenciosamente,


JOSE BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Sr. **ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal

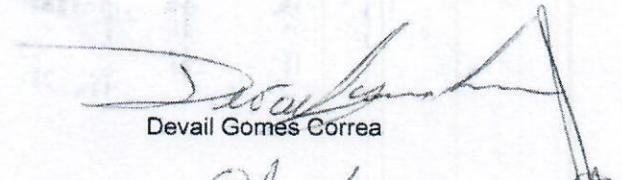
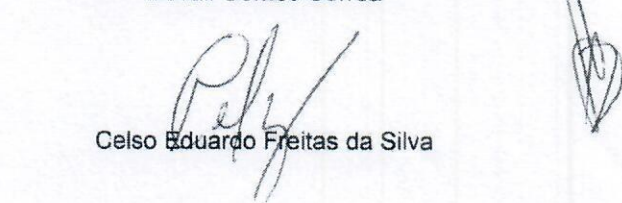
ATA DA 80ª (OCTOGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMSUR (2ª REUNIÃO)

Aos seis dias do mês de outubro de 2021, às 09:00 horas, nas dependências do setor administrativo do DEMSUR, localizado na Av. Maestro Sansão, 236 / 2º Andar, reuniram-se os membros do COMSUR, nomeados através do Decreto 10.207, de 18 de janeiro de 2021, para dar início a 80ª (octogésima) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saneamento Urbano - COMSUR, com a finalidade de dar continuidade a reunião de semana passada, recebendo por parte da diretoria as solicitações realizadas e deliberar sobre a proposta de reajuste da tarifa de coletas de resíduos. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ilmo. Sr. Pedro Alves Vieira Junior, representante do Conselho Regional de Contabilidade-MG; Ilma. Sra. Suely de Fátima Prado, representante do Sindicato dos Empregadores; Ilmos. Srs. Fabiano Martins Rodrigues e Celso Eduardo Freitas da Silva, representantes do Poder Executivo; Ilmo. Dr. Marcelo de Lima Magalhães, representante da 36ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil; Ilma. Sra. Elisângela Milard Corrêa Camerino, representante das Associações dos Bairros de Muriaé; Ilma. Sra. Maria da Consolação Tanus Pampolini Freitas, Diretora Geral do DEMSUR e; Ilmo. Sr. Devail Gomes Correa, representante do Poder Legislativo de Muriaé. Presente o Diretor Administrativo e Financeiro do DEMSUR, Sr. Pedro Paulo Cavalher. Presentes também os servidores do DEMSUR: Sr. Alan Novaes Alcon, Controlador Interno do DEMSUR; Sra. Aline Melo Câmara, Assessora de Comunicação; Dr. Eduardo Marge, Assessor Jurídico Especial. O controlador interno do DEMSUR, Sr. Alan Novaes Alcon, iniciou a reunião saudando os membros do COMSUR. Em seguida, apresentou o vídeo institucional do Departamento de Limpeza Urbana - DLU elaborado pelo setor de comunicação do DEMSUR, o qual foi solicitado na primeira reunião pelo respeitável conselho que, após apresentação, os membros do conselho manifestaram grande satisfação do conteúdo e parabenizaram o setor de comunicação pelo excelente trabalho no curto tempo para elaboração. O controlador interno fez a apresentação da parte legal e financeira relacionado ao tema da reunião, apresentou os novos dados solicitados pelos conselheiros na última reunião. Demonstrou que o setor possui 196 colaboradores, sendo 193 servidores concursados e 3 servidores comissionados. Apresentou as despesas e os custos que o DEMSUR assumiu ao levar os resíduos para o aterro sanitário na cidade de Recreio-MG, o qual gerou uma despesa nesses últimos 18 meses no montante de R\$ 6.041.832,00. Demonstrou, como exemplo, o impacto que o reajuste implicará na conta de água de uma residência que consome o mínimo de água e recebe o serviço de coleta 3 vezes na semana, o impacto ocasionou um aumento de 18,83% no total da conta de água. O Sr. Pedro Alves, representante do sindicato dos contabilistas, parabenizou a equipe pelo atendimento as solicitações realizadas na última reunião, disse que a elaboração do vídeo ficou excelente. Salientou que a proposta deve seguir para votação pela Câmara e reforçou o pedido do estudo para cobrança dos grandes produtores de lixo. Disse que é crucial esse reajuste, pois caso uma adutora estoure na cidade, o qual o custo de reparo seja na casa de 3 milhões de reais, o DEMSUR não possui capacidade financeira para solucionar o problema, e este traria grandes transtornos a sociedade muriaeense. A diretoria do Demsur disse que realizará um estudo e

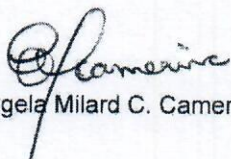


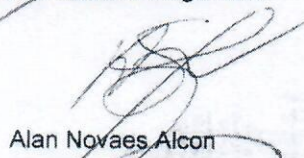
um projeto para cobrança dos grandes produtores de lixo em 2022. O Dr. Marcelo Lima, representante da OAB-MG em Muriaé, destacou a importância da observação e atendimento as exigências trazidas pelas leis em apreço, que a proposta deve seguir para o Poder Legislativo. A Sra. Elisângela Milard, disse que as informações são claras e que concorda com o reajuste. Indagou a diretoria sobre o que falta para o aterro sanitário de Muriaé retornar as atividades e solicitou a diretoria um parecer do engenheiro sanitário explicando a expectativa de utilização do aterro sanitário assim que ele retornar as atividades, assim como, solicitou um parecer do departamento jurídico do DEMSUR dizendo sobre a legalidade das normas legais apresentadas em reunião. A Diretora Geral do DEMSUR, Sra. Maria da Consolação, respondeu a indagação em relação ao aterro sanitário de Muriaé, pontuou que hoje o aterro possui uma área já estruturada para operar, que aguarda liberação dos órgãos reguladores e do Ministério Público. A Sra. Aline Melo corroborou com a fala da Diretora Geral destacando que o parte do aterro está pronto para operar, que outro setor precisa continuar recebendo investimentos para operar também. O controlador interno afirmou que solicitará aos responsáveis os pareceres solicitados e os disponibilizará nos e-mails e WhatsApp dos membros do conselho. Em seguida, o Sr. Devail Gomes, representante do Poder Legislativo, saudou a diretoria do DEMSUR, parabenizou a mesma pelo excelente trabalho que vem realizando no exercício de 2021, felicitou pela transparência que oferece ao conselho e a população de Muriaé e a abertura que oferece ao Poder Legislativo. No tocante da proposta de reajuste, afirmou que é um absurdo o gasto que o DEMSUR está possuindo com o transporte de resíduos para cidade de Recreio-MG e parabeniza a diretoria por se empenhar por resolver esse problema e que concorda com a proposta de reajuste apresentada e que pode contar com seu apoio. Posteriormente, o Sr. Alan Alcon, controlador interno, realizou a votação pela aprovação da proposta de reajuste tarifário do serviço de coleta de resíduos realizado pelo Departamento de Limpeza Urbana – DLU, o qual obteve **APROVAÇÃO** por unanimidade por todo conselho. Após aprovação, a proposta será transformada em projeto de lei e será enviada ao Poder Legislativo através do departamento jurídico do DEMSUR. E não havendo quem quisesse fazer o uso da palavra, o Sr. Alan Novaes Alcon, Controlador Interno do DEMSUR, encerrou a reunião às 10:30 horas. Não havendo nada mais a tratar, lavrou-se essa ata que, após lida, será assinada pelos membros do COMSUR e demais presentes.

2

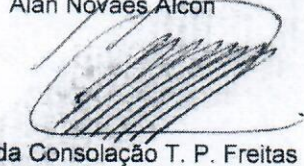
Elisângela Milard
Pedro Alves Vieira Junior
Devail Gomes Correa
Fabiano Martins Rodrigues
Celso Eduardo Freitas da Silva

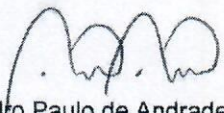

Marcelo de Lima Magalhães



Elisângela Milard C. Camerino


Alan Novaes Alcon


Suely de Fátima Prado


Maria da Consolação T. P. Freitas


Pedro Paulo de Andrade Cavalher

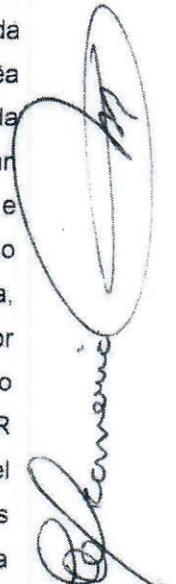
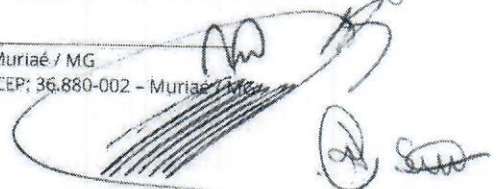

Alíne Melo Câmara


Eduardo Marge



ATA DA 80ª (OCTOGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMSUR

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2021, às 09:00 horas, nas dependências do setor administrativo do DEMSUR, localizado na Av. Maestro Sansão, 236 / 2º Andar, reuniram-se os membros do COMSUR, nomeados através do Decreto 10.207, de 18 de janeiro de 2021, para dar início a 80ª (octogésima) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saneamento Urbano - COMSUR, com a finalidade de apresentar as exigências legais trazidas pelas Leis Federais 11.445/2007, 12.305/2010 e 14.026/2020, pela resolução nº 79 e norma de referência nº 1 da Agência Nacional de Águas – ANA, pela Lei Municipal de Muriaé nº 4.389/2012, as quais abordam dentro outros temas a sustentabilidade econômico-financeira dos departamentos de saneamento básico e, como base nas exigências, deliberar sobre a proposta de reajuste na tarifa de coleta de lixos. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ilmo. Sr. Pedro Alves Vieira Junior, representante do Conselho Regional de Contabilidade-MG, Ilma. Sra. Suely de Fátima Prado, representante do Sindicato dos Empregadores; Ilmos. Srs. Fabiano Martins Rodrigues e Celso Eduardo Freitas da Silva, representantes do Poder Executivo; Ilmo. Dr. Marcelo de Lima Magalhães, representante da 36ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil; Ilma. Sra. Elisângela Milard Corrêa Camerino, representante das Associações dos Bairros de Muriaé; Ilma. Sra. Maria da Consolação Tanus Pampolini Freitas, Diretora Geral do DEMSUR e; Ilmo. Sr. Gilvan Gonçalves, representante do sindicato dos trabalhadores. Presente o Diretor Administrativo e Financeiro do DEMSUR, Sr. Pedro Paulo Cavalher. Presentes também os servidores do DEMSUR: Sr. Alan Novaes Alcon, Controlador Interno do DEMSUR; Sra. Aline Melo Câmara, Assessora de Comunicação; Dr. Eduardo Marge, Assessor Jurídico Especial. O controlador interno do DEMSUR, Sr. Alan Novaes Alcon, iniciou a reunião saudando os membros do COMSUR, destacando a importância da participação de cada um, tanto para o DEMSUR quanto para a sociedade muriaeense. Em seguida, iniciou a apresentação ao respeitável conselho demonstrando todas as exigências legais trazidas pelas Leis Federais, regulações exigidas pela agência reguladora ANA e Lei Municipal, as quais exigem por parte da autarquia a observação da sustentabilidade econômico-financeira dos departamentos do DEMSUR. Após apresentação quanto as exigências legais, o controlador interno destacou que o foco da reunião é o Departamento de Limpeza Urbana – DLU, pois o mesmo não garante a própria sustentabilidade econômico-financeira e expôs aos membros do conselho as fotos do aterro sanitário de Muriaé, demonstrando que o mesmo está interditado desde março/2020 devido a uma fissura em sua estrutura, destacou que desde então gastos com consultorias e investimento em infraestrutura foram aplicados para reativar o aterro, somatizando cerca de R\$1.448.122,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cento e vinte e dois reais) até o mês de agosto/2021. Indagações realizadas pelos membros do conselho sobre o que foi aplicado e como funcionaram as consultorias foram realizadas pelos membros do conselho e todas os questionamentos foram devidamente respondidos. A seguir, o controlador interno demonstrou o resultado financeiro, mês a mês, do Departamento de Limpeza Urbana –DLU em 2021, o qual, até agosto/2021, possui um média mensal de arrecadação na casa de R\$



888.121,19 (oitocentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e um reais e dezenove centavos) e de despesa liquidada média mensal de R\$ 1.510.402,52 (hum milhão, quinhentos e dez mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), ocasionando assim um déficit financeiro mensal médio de R\$ 622.281,33 (seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos). Apresentou também ao conselho o ranking das despesas mensais, demonstrando as que mais oneram o departamento, a qual ficou evidente que o gasto com folha de pagamento dos servidores e seus respectivos encargos praticamente absorvem toda arrecadação do mês pelo departamento, sem considerar os demais custos e despesas. Salientou que devido a interdição do aterro sanitário do município de Muriaé, os resíduos estão sendo transportado para o aterro sanitário localizado na cidade de Recreio-MG, 45 km da cidade de Muriaé. Apresentou a despesa média com a contratação do referido aterro, a qual gira em torno de R\$200.000,00 e R\$250.000,00 ao mês. O controlador interno apresentou o déficit financeiro acumulado pelo departamento nos anos de 2019, 2020 e a projeção para 2021, sendo R\$ 4.089.476,00, R\$ 6.471.293,00 e R\$6.829.798,88 respectivamente. Também foi salientado que a revisão da tarifa de coleta de resíduos está prevista no plano de ação dos programas previsto no Anexo I do Plano Municipal de Saneamento Básico da prefeitura de Muriaé-MG, aprovado em 2020. O controlador interno mencionou que o déficit financeiro mensal do DLU é absorvido pelo superávit dos outros departamentos, água e esgoto, desta forma ocasionando uma ilegalidade, pois um departamento não pode custear outro departamento e, prejudicando assim, os investimentos que o setor de água e esgoto poderia realizar na cidade de Muriaé, uma vez que o valor que poderia ser investido é utilizado para custear do déficit do departamento de limpeza. Após expor todo o contexto legal e financeiro, o controlador interno passou a palavra para o Diretor Administrativo e Financeiro do DEMSUR, Sr. Pedro Paulo Cavalher. O Sr. Pedro destacou que caso não seja realizado nenhum ajuste tarifário, considerando a expectativa da taxa de inflação de 8% para 2022 e, considerando as projeções de despesas e receitas com base no atual ano, o déficit financeiro será de aproximadamente 87%, ou seja, quase o dobro da receita arrecada. Desta forma, apresentou a seguinte proposta de reajuste:

PROPOSTA REAJUSTE TARIFÁRIO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Categoria Residencial - por coleta	R\$ 2,05
Categoria Comercial - por coleta	R\$ 4,30
Categoria Industrial - por coleta	R\$ 4,30


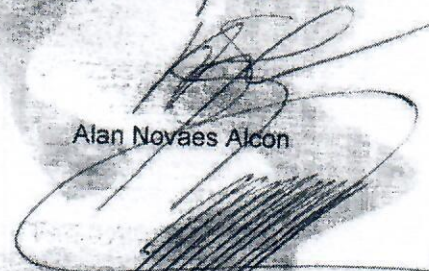


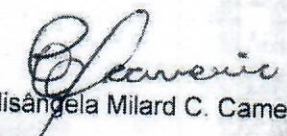



SERVIÇOS ESPECIAIS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
• Mobilização e deslocamento das equipes, equipamentos, materiais e ferramentas para os locais de trabalho - por dia de serviço	R\$ 440,78
• Capina e roçagem de terrenos particulares e retirada dos resíduos provenientes da capina - por m ² de terreno	R\$ 19,44
• Retirada de entulhos de terrenos particulares - por viagem de caminhão	R\$ 342,88

O Diretor Administrativo apresentou o impacto financeiro em relação a quantidade de coletas nos bairros. A título de exemplo mencionou os bairros que recebem 3 coletas semanais, os quais representam a maioria das faixas de coletas, com a proposta de reajuste, o cidadão que paga R\$13,44 passará a pagar R\$24,60, representando um reajuste financeiro de R\$11,16. Após as apresentações realizadas pelo controlador interno e o diretor administrativo financeiro, foi disponibilizado aos membros do conselho um documento de 23 páginas com todo embasamento legal, a situação econômico-financeira do departamento de limpeza, assim como a metodologia de cálculo utilizada para proposta de reajuste de tarifa, conforme anexo dessa ata. O Sr. Pedro Alves, representante do sindicato dos contabilistas de Muriaé, disse que quanto aos números não tem o que se falar, que realmente é necessário o reajuste. Saliu que não é uma opção para usufruir lucros pelo departamento, mas sim uma exigência legal, conforme apresentado. Solicitou a elaboração de um vídeo institucional, o qual explica as atividades do Departamento de Limpeza, os gastos realizados pelo mesmo e outras informações adicionais que são importantes para a sociedade e a qual não possui conhecimento. Destacou que concorda com a proposta, porém, que para o ano seguinte, deve-se elaborar um projeto de cobrança para os grandes geradores de lixo do Município. O Dr. Marcelo Lima, representante da OAB Muriaé disse que o reajuste não é opcional, que é uma exigência legal, conforme exposto. Saliu que o DEMSUR possui uma responsabilidade legal em realizar tal análise e propor o reajuste. Disse que a autarquia está preocupada em observar o equilíbrio entre as receitas e despesas e trazer tal demanda para o COMSUR. Destacou que diversos aumentos foram realizados nesse período, a título de exemplo o da energia elétrica, construção civil e supermercados. A Sra. Elisângela, representante dos bairros de Muriaé, disse que não tem o que argumentar diante dos fatos expostos, que os números são claros e que as normas legais exigem tal equilíbrio entre as receitas e despesas. Solicitou ao controlador interno informações referentes a composição da folha de pagamento, entre efetivos e comissionados, e ao gasto com o transporte de resíduos ao aterro sanitário na cidade de Recreio-MG. O controlador interno disse que faria o levantamento das informações solicitadas. A Sra. Aline Melo Câmara, Assessora de Comunicação do DEMSUR, disse que elaborará o vídeo solicitado pelo conselho. Devido as



solicitações realizadas pelos membros do conselho, ficou acordado que o conselho reunir-se-á no dia 06/10/21, às 09:00, para receber as informações solicitadas e deliberar tal matéria. E não havendo quem quisesse fazer o uso da palavra, o Sr. Alan Novaes Alcon, Controlador Interno do DEMSUR, encerrou a reunião às 10:30 horas. Não havendo nada mais a tratar, lavrou-se essa ata que, após lida, será assinada pelos membros do COMSUR e demais presentes.


Pedro Alves Vieira Junior
Fabiano Martins Rodrigues
Marcelo de Lima Magalhães
Alan Novaes Alcon
Maria da Consolação T. P. Freitas
Aline Melo Câmara
Gilvan Gonçalves
Celso Eduardo Freitas da Silva
Elisângela Milard C. Camerino
Suely de Fátima Prado
Pedro Paulo de Andrade Cavalher
Eduardo Marge



REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE,
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL
DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO

AO: COMSUR – CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO

REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Considerando Art. 2º da Lei 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, que define como princípio fundamental em seu Inciso VII – a eficiência e sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento básico, entre os quais a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos urbanos;

Considerando Art. 3º da Lei 11.445/2007, que define saneamento básico como, em seu item c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

Considerando Art. 29º da Lei 11.445/2007, que determina que “Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços: II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

Considerando Art. 30º, da Lei 11.445/2007, o qual aborda sobre a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico, em seu inciso IV estabelece: custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas.

Considerando Art. 7º, da Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que define como objetivo em seu Inciso X – a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

Considerando a Lei 14.026/2020, que estabelece a competência da ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico para regular os serviços de saneamento básico a nível nacional e, em seu Art. 3º - II – define que caberá à ANA estabelecer normas de referência sobre a regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico;

Considerando a Lei 14.026/2020, corroborando com a Lei 11.445/2007, em seu Art. 29 estabelece - Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços: II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades;

Considerando a RESOLUÇÃO ANA Nº 79, DE 14 DE JUNHO DE 2021 que aprova a Norma de Referência Nº 1/ANA/2021 (Anexo I) para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias;

Considerando a Norma de Referência Nº 1/ANA/2021 (Anexo I) que define em seu Item 4.16. Sustentabilidade Econômico-Financeira com sendo: a cobrança, arrecadação e efetiva disponibilização ao PRESTADOR DE SERVIÇO de recursos financeiros, suficientes para fazer frente aos custos eficientes de operação e de manutenção (OPEX); de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como a remuneração adequada do capital investido para a prestação adequada do SMRSU no longo prazo;

Considerando a Norma de Referência Nº 1/ANA/2021 (Anexo I), que define em seu Item 5.2. Receita Requerida como sendo: àquela suficiente para ressarcir o PRESTADOR DE SERVIÇO das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX); de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como para remunerar de forma adequada o capital investido;

Considerando a Norma de Referência Nº 1/ANA/2021 (Anexo I), que estabelece em seu Item 6.3.2 – Revisão Tarifária Extraordinária, que objetiva a recomposição das condições de prestação dos serviços sempre que comprovado risco à SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA da prestação dos serviços, em caso de prestação por órgão ou entidade da Administração Pública;

Considerando a Lei Municipal nº 4.389/2012, que institui a Política de Saneamento Básico do Município de Muriaé, que estabelece em seu Art. 37, em conformidade com a Lei Federal 11.445/2007, determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.

Considerando a Lei Municipal nº 4.389/2012, que institui a Política de Saneamento Básico do Município de Muriaé, que estabelece em seu Art. 43 – que as taxas e tarifas pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantindo aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados;

Considerando a Lei Municipal nº 4.389/2012, que institui a Política de Saneamento Básico do Município de Muriaé, que estabelece em seu Art. 44 – que as taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normais legais específicas;

Considerando a Lei Municipal nº 4.389/2012, que institui a Política de Saneamento Básico do Município de Muriaé, que estabelece em seu Art. 46 – que o custo dos serviços, a ser computado na determinação da taxa ou tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada prestação de serviços e à sua viabilização econômico-financeira;

Considerando a Lei Municipal nº 4.389/2012, que institui a Política de Saneamento Básico do Município de Muriaé, que estabelece em seu Art. 49 – que as revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas taxas, tarifas e outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômico-financeiras;

Considerando a Lei Municipal nº 4.389/2012, que institui a Política de Saneamento Básico do Município de Muriaé, que estabelece em seu Art. 49 - §1º - que as revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo COMSUR, ouvidos os prestadores dos serviços, os demais órgãos e entidades municipais interessados e os usuários, e os seus resultados serão submetidos à consulta pública;

Considerando o ANEXO I da Lei Municipal nº 4.389/2012, que institui a Política de Saneamento Básico do Município de Muriaé, salienta que “Para garantir a sustentabilidade dos serviços em conformidade com as legislações citadas é necessário instituir as normas técnicas de regulação da metodologia de cálculo e dos critérios e procedimentos para os reajustes e revisões das tarifas e/ou das taxas dos serviços de saneamento básico prestados pelo DEMSUR” (Página 72)

Considerando fatos de domínio público exhaustivamente noticiados na mídia e reuniões desse honrado conselho, relacionados à interdição no ano de 2020 do Aterro Sanitário pertencente ao DEMSUR que, conseqüentemente, impactou financeiramente a autarquia no que se refere ao Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU);

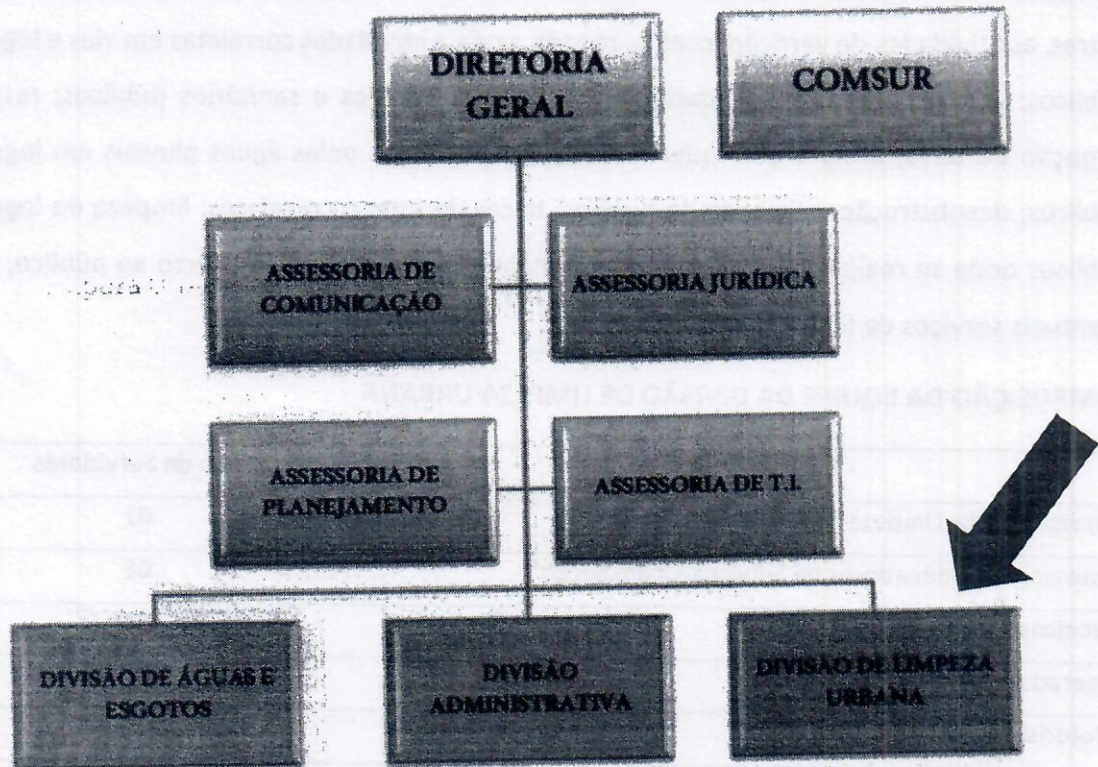
Vimos pela presente apresentar dados e fatos que justificam a revisão tarifária extraordinária da taxa de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos, bem como, requerer ao COMSUR, mediante análise do apresentado, que conduza o referido processo de revisão tarifária, conforme legislação vigente.

Para tanto, apresenta-se os dados necessários à análise e deliberação desse honrado conselho, incluindo-se dados qualitativos e quantitativos, os quais infere-se embasar suficientemente a presente revisão tarifária.

Entretanto, informa-se que o DEMSUR continuará a disposição para quaisquer demandas adicionais que se fizerem necessárias aos membros do COMSUR para fins de deliberação tempestiva da revisão tarifária, entendendo-se ser essa uma prioridade para a autarquia.

DA ESTRUTURA E SERVIÇOS DA DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA

A Divisão de Limpeza Urbana compõe uma das diretorias do Demsur e responde pelo Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) e pelo Serviço Público de Limpeza Urbana (SLU), possuindo estrutura e equipes próprias, dedicadas exclusivamente a execução dos serviços sobre sua responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SMRSU)

O serviço público compreendendo as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os:

- I) resíduos domésticos;
- II) resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do TITULAR, sejam considerados

resíduos sólidos urbanos, desde que não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III) resíduos originários do SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA (SLU). (NR nº 1/ANA/2021)

SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA (SLU)

Serviço público cujo objeto é prover o asseio dos espaços públicos urbanos, compreendendo, dentre outras, as atividades de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos; asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos; raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos; desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e outros eventuais serviços de limpeza urbana.

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DA DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA

Cargo/Função	Nro de Servidores
Diretor da Div. Limpeza Urbana	01
Assessor/Coordenadores de Serviços/Chefe Seção	06
Técnicos/Oficiais de Serviços	03
Operador de Máquinas Pesadas	02
Motoristas	13
Agente de Fiscalização/Apontador	02
Auxiliares de Serviços / Limpeza Urbana	169
TOTAL	196

Dos 196, 193 são servidores efetivos e 3 são comissionados, com base na folha de pagamento do mês de setembro de 2021, vejamos

QUANTIDADE DE COLABORADORES ATIVOS DLU	
EFETIVOS	193
COMISSIONADOS	3
TOTAL	196

FOLHA DE PAGAMENTO - BASE SETEMBRO 2021		PERCENTUAL
FOLHA + ENCARGOS EFETIVOS	R\$ 669.254,00	97%
FOLHA + ENCARGOS COMISSIONADOS	R\$ 23.303,00	3%
VALOR TOTAL	R\$ 692.557,00	100%

COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Segue o detalhamento dos principais serviços executados, relativos à coleta, transbordo e disposição final dos resíduos sólidos. Os serviços de limpeza urbana, sendo o principal a varrição, são realizados diariamente, com equipes organizadas por bairros/regiões.

COLETA DE LIXO - 2021

LOCAL	DIAS	HORARIO	LOCAL	DIAS	HORARIO
Aeroporto	2ª,4ª,6ª	MANHÃ	Napoleão	2ª,4ª,6ª	MANHÃ
Alterosa	3ª,5ª,sábado	MANHÃ	Nova Barra	3ª,5ª,sábado	MANHÃ
Alto do Castelo	3ª,5ª,sábado	MANHÃ	Padre Tiago	3ª,5ª,sábado	MANHÃ
Augusto Abreu	2ª,4ª,6ª	MANHÃ	Panorama	3ª,5ª,sábado	MANHÃ
Barra	segunda a sábado	NOITE	Patrimônio dos Carneiros	6ª	MANHÃ
Barra II	3ª,5ª,sábado	MANHÃ	Patrimônio São José	2ª,4ª,6ª	MANHÃ
Beisário	2ª,4ª,6ª	MANHÃ	Piraparema	3ª,5ª,sábado	MANHÃ
Boa Esperança	2ª,4ª,6ª	MANHÃ	Planalto	2ª,4ª,6ª	MANHÃ
Boa Família	2ª,4ª,6ª	MANHÃ	Porto	segunda a sábado	NOITE
Bom Jesus da Cachoeira	2ª,4ª,6ª	MANHÃ	Porto Belo	3ª,5ª,sábado	MANHÃ
Boa Vista	segunda a sábado	NOITE	Prefeito Hélio Araújo	3ª,5ª,sábado	MANHÃ
Bom Jardim	quinzenal às sextas	MANHÃ	Primavera	3ª,5ª,sábado	MANHÃ
Bom Jesus	2ª,4ª,6ª	MANHÃ	Quinta das Flores	3ª,5ª,sábado	MANHÃ
Bom Pastor	2ª,4ª,6ª	MANHÃ	Recanto Verde	2ª,4ª,6ª	MANHÃ
Capetinga	4ª	MANHÃ	Santa Helena	2ª,4ª,6ª	MANHÃ
Cardoso de Melo I	2ª,4ª,6ª	MANHÃ	Santa Luzia	3ª,5ª,sábado	MANHÃ
Cardoso de Melo II	2ª,4ª,6ª	MANHÃ	Santa Rita	2ª,4ª,6ª	MANHÃ
Centro	segunda a sábado	NOITE	Santa Terezinha	3ª,5ª,sábado	MANHÃ
Cerâmica	2ª,4ª,6ª	MANHÃ	Santana I	2ª,4ª,6ª	MANHÃ
Chácara Brum	2ª,4ª,6ª	MANHÃ	Santana II	2ª,4ª,6ª	MANHÃ
Chalé	3ª,5ª,sábado	MANHÃ	Santo Antônio	2ª,4ª,6ª	MANHÃ
Colety	3ª,5ª,sábado	MANHÃ	Santo Antônio II	3ª,5ª,sábado	MANHÃ
Coronel Izalino	segunda a sábado	NOITE	São Cristóvão	3ª,5ª,sábado	MANHÃ
Distrito Industrial	2ª,4ª,6ª	MANHÃ	São Domingos	2ª,4ª,6ª	MANHÃ
Dornelas I	2ª,4ª,6ª	MANHÃ	São Fernando	2ª,4ª,6ª	MANHÃ
Dornelas II	2ª,4ª,6ª	MANHÃ	São Francisco	2ª,4ª,6ª	MANHÃ
Edgar Miranda	3ª,5ª,sábado	MANHÃ	São Gotardo	3ª,5ª,sábado	MANHÃ
Encoberta	3ª,5ª,sábado	MANHÃ	São João do Glória	6ª	MANHÃ
Florestal	2ª,4ª,6ª	MANHÃ	São Joaquim	2ª,4ª,6ª	MANHÃ
Franco Silveira	2ª,4ª,6ª	MANHÃ	São Pedro	2ª,4ª,6ª	MANHÃ
Gaspar	3ª,5ª,sábado	MANHÃ	São Vicente de Paulo	2ª,4ª,6ª	MANHÃ
Gávea	segunda a sábado	NOITE	Sofocó	3ª,5ª,sábado	MANHÃ
Inconfidência I	3ª,5ª,sábado	MANHÃ	União	3ª,5ª,sábado	MANHÃ
Inconfidência II	3ª,5ª,sábado	MANHÃ	Universitário	3ª,5ª,sábado	MANHÃ
Inconfidência III	3ª,5ª,sábado	MANHÃ	Vale do Castelo	2ª,4ª,6ª	MANHÃ
Itamarí	2ª,4ª,6ª	MANHÃ	Vermelho	3ª,5ª,sábado	MANHÃ
Jardim das Palmeiras	segunda a sábado	NOITE	Vila Conceição	3ª,5ª,sábado	MANHÃ
Joanópolis	2ª,4ª,6ª	MANHÃ	Vila Santa Rita	3ª,5ª,sábado	MANHÃ
João VI	3ª,5ª,sábado	MANHÃ			
João XXIII	3ª,5ª,sábado	MANHÃ			
José Cirilo	2ª,4ª,6ª	MANHÃ			
Leblon	3ª,5ª,sábado	MANHÃ			
Macuco	2ª,4ª,6ª	MANHÃ			



SÍNTESE DAS AÇÕES IMPLEMENTADAS E VALORES LIQUIDADOS PARA RECUPERAÇÃO DO ATERRO

1ª- Contratação da empresa Geotech = R\$ 425 mil

Projetos e obras de recuperação, monitoramento e operação do aterro. Empresa é referência nacional na sua área de atuação, sendo seu sócio proprietário Sr. Clóvis é Diretor Vice-Presidente da ABLP – Associação Brasileira de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana (<http://www.ablp.org.br>).

geotechengenharia.com.br

GEOTECH
ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS

Home Sobre Áreas de Atuação Projetos Notícias **Contato**

Planejando e desenvolvendo soluções fundamentadas em Tecnologias Ambientais para obras civis de caráter público e privado.

Saiba mais →



Fale conosco!

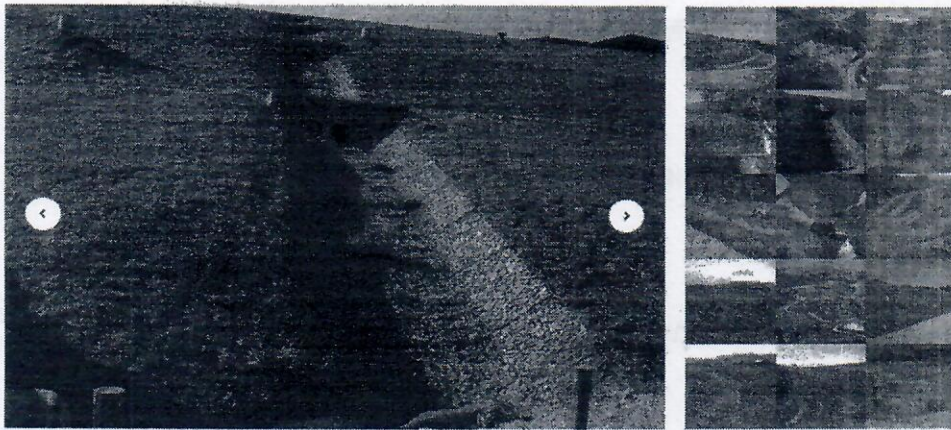
 **DEMSUR**

DOS FATOS RELATIVOS AO ATERRO SANITÁRIO

I - Interdição do Aterro Sanitário: março/2020

Imagens de arquivo/Silvan Alves:





Planejar e desenvolver soluções fundamentadas em tecnologias ambientais para obras civis de caráter público e privado. Esta é a nossa missão!

Fale conosco!



<https://geotechengenharia.com.br/>

2º - Contratação da empresa Mináguas = R\$ 13 mil

Relatório e Programa de Controle Ambiental – PCA / RCA.

Empresa referência regional em sua área de atuação. <https://www.minaguas.com.br/>



3º Contratação da empresa RJ Pacelli = R\$126 mil

Serviços de topografia e medições semanais de monitoramento;

TOTAL LIQUIDADO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM 2020/2021 = R\$580 MIL (Até ago/2021)

Além dos serviços técnicos supracitados, as ações executadas em 2021 para reativação do Aterro Sanitário

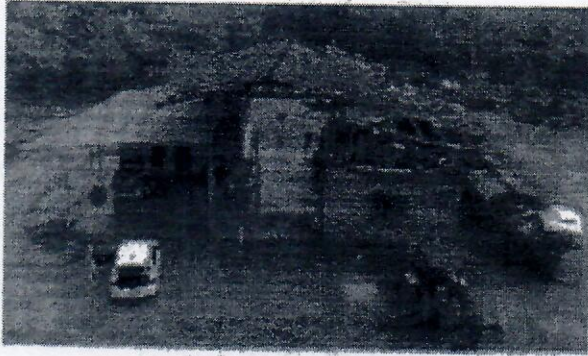
- Contratação de Engenheiro Ambiental com dedicação exclusiva para gestão do aterro, incluindo equipe dedicada e permanente in loco;
- Aquisição dos materiais inseridos no projeto de drenagem da empresa Geotech;
- Licitação e contratação da empresa construtora para fornecimento de mão de obra especializada para execução das obras de engenharia;
- Execução das obras de recuperação do aterro - Projeto da empresa Geotech;
- Reforma da área administrativa e entorno, vias de acessos interno, etc;
- Licitação de máquinas e equipamentos para operação do aterro;
- Treinamento dos servidores / equipes para operação do aterro;
- Apresentação e aprovação ao Legislativo de dois projetos para suplementação orçamentária para execução das obras do aterro;
- Protocolo de renovação de licença ambiental junto ao CODEMA;
- Diligências e reuniões diversas para elaboração e encaminhamento do projeto de licenciamento ambiental;
- Conclusão e entrega do PCA/RCA (Mináguas);

TOTAL LIQUIDADO EM OBRAS E REFORMAAS: 2020 = R\$270,8 MIL

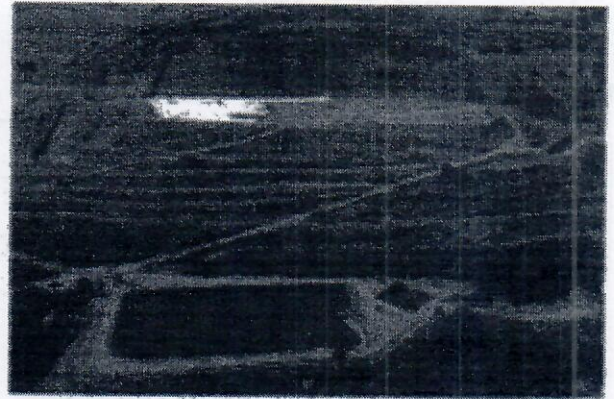
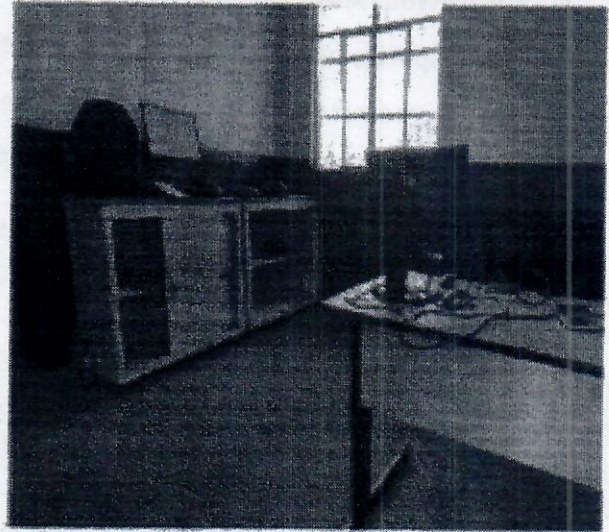
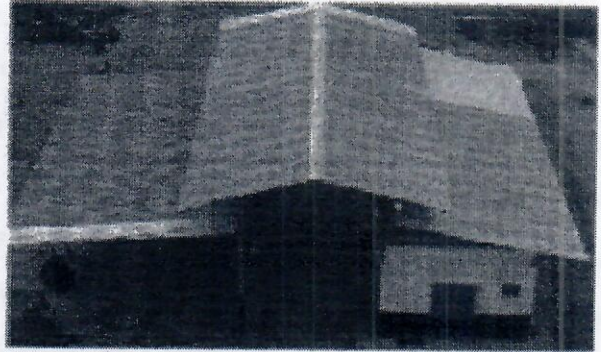
2021= R\$613,322 MIL (Até ago/2021)

TOTAL = R\$884,122 MIL

ANTES



DEPOIS



DO DÉFICIT FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO SMRSU

Historicamente, o Serviço de Limpeza Urbana tem apresentado déficits orçamentários e financeiros, o que se agravou após o advento da interdição do aterro sanitário. No exercício de 2019, anterior à referida ocorrência, esse déficit foi de 48,07% em relação a arrecadação. No exercício seguinte, esse mesmo déficit foi de 69,97%, apresentando um aumento de 21,9 *pp*. O principal agravante que contribuiu para essa elevação foi a necessidade de contratação de aterro sanitário privado, localizado no município de Leopoldina, às margens da BR116 – Trevo de Recreio, com um custo de R\$125,00/tonelada. Além do próprio custo para disposição final dos resíduos, ainda vieram os custos de transporte, manutenção de frota e prestadores de serviços, necessários à readequação dos serviços a esse novo cenário. O impacto mensal de todas essas intervenções tem se situado entre R\$250 a R\$300 mil, com um montante anual que supera os R\$3 milhões de reais.

Apresenta-se abaixo um resumo comparativo dos resultados a partir do ano de 2019:

RESULTADO - SLU	2019	2020	2021 (JAN A AGO)	2021 (PROJETADO ANUAL)
RECEITA - ARRECADADA	9.162.137,00	9.475.627,97	7.104.864,97	10.657.297,46
DESPESAS - LIQUIDADADA	13.251.613,01	15.946.921,49	10.863.804,00	16.295.706,00
DEFICIT	- 4.089.476,01	- 6.471.293,52	- 3.758.939,03	- 5.638.408,55
DEFICIT - MARGEM %	-44,63%	-68,29%	-52,91%	-52,91%

- **Anexo XX - Relatórios**

Orçamento 2022

Descrição	Valor – R\$
Receitas – Orçada	11.980.000,00
Despesas – Orçada	18.502.100,00
Déficit	(6.522.100,00)
Déficit – Margem	(54,44%)

DA NECESSIDADE IDENTIFICADA

Conforme exposto, verifica-se que a atual estrutura tarifária do Departamento de Limpeza não garante a sustentabilidade econômico-financeira exigida pelas Leis Federais e pelo Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Muriaé. Desta forma, conclui-se que as despesas excedentes do departamento de Limpeza Urbana da autarquia estão sendo absorvidas pela receita de outros

DOS GASTOS COM TRANSPORTE DE RESÍDUOS PARA AO TERRO SANITÁRIO EM RECREIO – MG

Devido a interdição do aterro sanitário, conforme exposto, os resíduos coletados são destinados para o aterro sanitário localizado em Recreio-MG, sendo 7 caminhões, percorrendo o trajeto de 90 km, 2 a 3 vezes ao dia.

A contratação do aterro sanitário em Recreio e somando as despesas no transporte causam grande impacto financeiro nas despesas da autarquia, vejamos alguns dados sintetizados considerando os 18 meses de interdição do aterro sanitário em Muriáe.

Despesa com serviços do Aterro de Recreio		
2020	R\$	2.330.316,00
2021	R\$	2.514.588,00
TOTAL	R\$	4.844.904,00

Combustível gastos no trajeto Muriáe x Recreio		
Total de Litros		145.080
Valor média com preço atual 4,60	R\$	667.368,00

Caminhões Terceirizados para trajeto Muriáe x Recreio		
Total contratado	R\$	300.000,00


Manutenção (Peças e Pneus)		
Estimativa	R\$	150.000,00

Horas Extras		
Total de horas		4.680
Total gasto	R\$	79.560,00

Total gasto com Aterro em Recreio em 18 meses	R\$	6.041.832,00
--	------------	---------------------


departamentos e, conforme legislações supracitadas, caracteriza-se uma prática ilegal, tipificando ato de improbidade administrativa.

Outrossim, é importante salientar que no ano de 2020, foi destacado no PMSB como alternativa para situação em apreço a revisão da tarifa, vejamos:

		PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ Av. Maestro Sansão nº 236 Centro – Tel. (32) 3696 – 3300 CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG CNPJ - 17.947.581/0001-76	
4	A arrecadação com a cobrança pelos serviços de coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos urbanos não cobrem a totalidade dos custos dos respectivos serviços, ficando deficitário.	Elaborar estudo econômico objetivando a Implantação de Reestruturação e Revisão Tarifária em conformidade com as diretrizes e princípios da Política Municipal de Saneamento Básico (Lei Municipal 4.389/12 e Lei federal 11.445/2007)	

ANEXO I, REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, PÁG 93.

Após a identificação, o PMSB estabeleceu o plano de ação para situação supracitada:

		PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ Av. Maestro Sansão nº 236 Centro – Tel. (32) 3696 – 3300 CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG CNPJ - 17.947.581/0001-76							
Tabela 2.3-4 – Projeto Reestruturação Tarifária.									
PROGRAMAS, PROJETOS, AÇÕES DE DRENAGEM URBANA E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DE MURIAÉ									
INSTITUCIONAL									
TARIFA									
Reestruturação Tarifária									
Fatores Limitantes:									
Recursos Financeiros.									
Dificuldades na contratação de empresa (processo licitatório).									
Resistência dos municípios.									
Ações	Responsável	Método de Acompanhamento (Indicador)	Meta (%)				Investimento Total de cada Ação	Possíveis Recursos	Memória de Cálculo
			Imediato em 2020	Curto Prazo até 2025	Médio Prazo até 2030	Longo Prazo até 2030			
Elaboração de Termo de Referência para contratação de Empresa para elaboração de estudo econômico objetivando a Implantação de Reestruturação e Revisão Tarifária em conformidade com as diretrizes e princípios da Política Municipal de Saneamento Básico (Lei Municipal 4.389/12 e Lei Federal 11.445/2007).	Sector Técnico - DEMSUR	Sim/Não	Sim	-	-	-	Pessoal Próprio	Recurso Próprio	-
Contratação de Empresa para elaboração de estudo econômico objetivando a Implantação de Reestruturação e Revisão Tarifária em conformidade com as diretrizes e princípios da Política Municipal de Saneamento Básico (Lei Municipal 4.389/12 e Lei Federal 11.445/2007).	Sector de Compras e Licitações - DEMSUR	Sim/Não	Não	Sim	-	-	Pessoal Próprio	Recurso Próprio	-
Elaboração e Implantação de Reestruturação e Revisão Tarifária em conformidade com as diretrizes e princípios da Política Municipal de Saneamento Básico (Lei Municipal 4.389/12 e Lei Federal 11.445/2007).	DEMSUR	Sim/Não	Não	Sim	-	-	R\$ 71.077,08	Recurso Próprio	Orçamento (Peixoto) de maio/2017 (R\$ 65.000,00) + correção INPC.
Fonte: DEMSUR, 2019.									

Categoria	Média Participação Coletas	Tarifa Atual	Média Ponderada
RESIDENCIAL	88,66%	1,12	$(1,12 \times 88,66\%) + (1,97 \times 0,08\%) + (1,97 \times 11,26\%) = 1,22$
INDUSTRIAL	0,08%	1,97	
COMERCIAL	11,26%	1,97	

Com base nos meses de Junho, Julho e Agosto de 2021, demonstramos o total de coletas realizadas em cada mês, assim como o total das despesas liquidadas:

Junho:	719.343 Coletas		1.258.172,51 Despesa Liquidada
Julho:	720.275 Coletas		1.576.646,47 Despesa Liquidada
Agosto:	716.769 Coletas		1.313.569,67 Despesa Liquidada

Para obtermos a tarifa do PONTO DE EQUILIBRIO, devemos utilizar a despesa total e dividir pelo total de coletas. Considerando esse cálculo obtemos o seguinte resultado.

	JUNHO	JULHO	AGOSTO
Despesa Mês	1.258.173	1.576.646	1.313.570
Total de Coletas	719.343	720.275	716.769
Tarifa Média Ponderada	1,22	1,22	1,22
Tarifa Ponto Equilibrio	1,75	2,19	1,83
Média Tarifa	R\$ 1,92		

Se a MÉDIA TARIFA encontrada na tabela acima tivesse sido considerada nos meses em análise, obteríamos o resultado financeiro zero, ou seja, nossas receitas comportariam nossas despesas, sem lucro, porém sem prejuízo, alcançando assim o ponto de equilíbrio.

Dante o exposto, evidencia-se que possuímos uma **defasagem em nossa tarifa de R\$ 0,70 centavos na média por coleta.**

DO CÁLCULO PARA O EQUILIBRIO FINANCEIRO

Conforme demonstrado no tópico “Do déficit financeiro e orçamentário do SMRSU”, o departamento de Limpeza Urbana do DEMSUR, com a atual estrutura tarifária, não possui condições de garantir a sustentabilidade econômico-financeira, possuindo déficit financeiro médio na casa dos 5 milhões reais anuais, representando aproximadamente 50% da despesa orçamentária para o departamento.

Antes de expormos os cálculos é importante conceituarmos um termo importante nas análises econômico-financeira, o PONTO DE EQUILIBRIO.

PONTO DE EQUILIBRIO: Ponto de equilíbrio é quando a receita total da empresa é exatamente igual à soma de custos e despesas. Ele é calculado para saber quanto, em número de transações ou dinheiro, é preciso vender para bancar as operações sem ter prejuízo – Fonte ContaAzul <https://blog.contaazul.com/ponto-equilibrio-financeiro-economico-contabil-formula>

Diante todo o conteúdo exposto, primeiramente, faz necessário demonstrarmos a atual metodologia de cálculo utilizada. Conforme a o Decreto Municipal 10.173/2021, na Tabela XX, fica determinado pelo Poder Executivo o reajuste das Tarifas cobradas pelo serviço de coleta de lixo, vejamos:

TABELA XX ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À LIMPEZA (Redação dada pela Lei nº 5.782, de 2019)	
SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS, DEVENDO O VALOR SER INSITUIDO	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Categoria Residencial - por coleta	R\$ 1,12
Categoria Comercial - por coleta	R\$ 1,97
Categoria Industrial - por coleta	R\$ 1,97

Como na contabilidade do DEMSUR não há discriminação das despesas vinculadas na coleta de resíduos por cada categoria, devido as rotas de coletas serem em conjunto, por isso, para cálculo realizamos uma média ponderada das tarifas em relação a quantidade de coletas das médias dos meses de Junho, Julho e Agosto de 2021, obtendo o seguinte resultado:

Valores atuais das Taxas – Decreto nº 10.173/2021

SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Categoria Residencial - por coleta	R\$ 1,12
Categoria Comercial - por coleta	R\$ 1,97
Categoria Industrial - por coleta	R\$ 1,97

SERVIÇOS ESPECIAIS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Mobilização e deslocamento das equipes, equipamentos, materiais e ferramentas para os locais de trabalho - por dia de serviço	R\$ 234,95
Capina e roçagem de terrenos particulares e retirada dos resíduos provenientes da capina - por m ² de terreno	R\$ 10,36
Retirada de entulhos de terrenos particulares - por viagem de caminhão	R\$ 182,76

Considerando-se o déficit apresentado nos, para fins de suportar os gastos correntes do Serviços de Limpeza Urbana, bem como, a remuneração dos investimentos e os serviços administrativos, as taxas a vigorar a partir de 2022, com aplicação de reajuste:

PROPOSTA REAJUSTE TARIFÁRIO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Categoria Residencial - por coleta	R\$ 2,05
Categoria Comercial - por coleta	R\$ 4,30
Categoria Industrial - por coleta	R\$ 4,30

DA REVISÃO TARIFÁRIA

Consoante às análises expostas nos itens anteriores, verificamos que com as informações financeiras atuais, para obtermos um PONTO DE EQUILIBRIO é necessário um reajuste médio na casa de R\$ 0,70, porém, ainda nos cálculos não foi considerado o rateio das despesas administrativas, os índices inflacionários e os ajustes previstos nas legislações já aprovadas, a título de exemplo o reajuste anual da participação patronal do MuriaéPrev.

➤ Cenário projetado sem o reajuste tarifário.

<u>DESPESA</u>	
Média da Despesa Mensal	1.382.796,22
Média Rateio Despesa Administrativa	150.000,00
Total da Despesa	1.532.796,22
Reajuste INPC	8%
Despesa Projetada 2021	1.655.419,91
Média do Faturamento Mensal	882.358,34
Déficit Financeiro	87,61%

Diante disso, demonstramos a metodologia de cálculo para a proposta de revisão tarifária.

Proposta de Reajuste			
Categoria	Proposta Tarifa	Quantidade de Coletas	Faturamento
Residencial	2,05	637.272	1.306.407,60
Comercial	4,30	585	2.515,80
Industrial	4,30	80.938	348.035,34

Faturamento Total	1.656.958,73
Despesa Projetada	1.655.419,91
Superavit Financeiro	1.538,82

SERVIÇOS ESPECIAIS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Mobilização e deslocamento das equipes, equipamentos, materiais e ferramentas para os locais de trabalho - por dia de serviço	R\$ 440,78
Capina e roçagem de terrenos particulares e retirada dos resíduos provenientes da capina - por m ² de terreno	R\$ 19,44
Retirada de entulhos de terrenos particulares - por viagem de caminhão	R\$ 342,88

Impacto na conta por faixa de cobrança – Categoria Residencial

Nº de coletas/semana (4 semanas/mês)	Valor Atual	Valor Reajustado	Varição – R\$
01	4,48	8,20	3,72
02	8,96	16,40	7,44
03	13,44	24,60	11,16
04	17,92	32,80	14,88
05	22,40	41,00	18,60
06	26,88	49,20	22,32

Exemplo Impacto Reajuste Bairro com Três Coletas

Conta de Água Total	Taxa Mensal Coleta	Varição do Reajuste	Total da Conta com Reajuste	Impacto na conta
59,27	13,44	11,16	70,43	18,83%